



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1134, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Bonito-MS, para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Vereador, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Bonito-MS, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereador	R\$ 5.200,00
Vereador investido no cargo de 1º Secretário da Câmara . . .	R\$ 5.200,00
Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara	R\$ 5.200,00

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, exceto se estiver representando o Legislativo Municipal ou a serviço do mesmo, fora da sede do Município, observadas ainda as exceções previstas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º. Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º. Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Na revisão anual de que trata o “caput” deste artigo, além de outros limites previstos na Constituição da República, em Lei complementar Federal e na Lei Orgânica do Município, será observado o limite de cinco por cento da receita do Município, na des-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

pesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município o disposto no § 6º, do art. 23, da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 4º. Sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio previsto no § 1º, do art. 17, da Lei Orgânica do Município, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei serão reduzidos aos limites legais, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.